



Comissão  
Nacional de Eleições

**Deliberação n.º 79 /Eleições Municipais/2020**

16.10.2020

**Assunto: Queixa do MpD contra a Câmara Municipal dos Mosteiros - Violação do artigo 110º do Código Eleitoral/Determinação de espaços especiais destinados à afixação de material de propaganda gráfica política.**

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) recebeu uma queixa da Direção da campanha do MpD dos Mosteiros, Fogo, alegando em síntese o seguinte:

*“A Câmara Municipal dos Mosteiros não fez nenhuma comunicação à candidatura do MpD sobre esta matéria [determinação de espaços especiais destinados à afixação de material de propaganda gráfica política] e, como tal, não realizou nenhum sorteio para o efeito, à semelhança do que acontece em todas as outras eleições;*

*Com estupefação, observamos que foram distribuídos dois outdoors (um de cada candidatura) no concelho, pondo em lugar privilegiado (no centro da cidade) o da candidatura do PAICV e o da candidatura do MpD em lugar de difícil acesso (fora de cidade);*

*De igual modo, estão sendo afixados vários outros materiais de propaganda política, por parte do PAICV, em vários espaços públicos no concelho, sem que a candidatura do MpD tenha conhecimento sobre a repartição dos mesmos.”*

Terminam solicitando à CNE que *“mande retirar os referidos outdoors e que os mesmos sejam afixados na base de sorteio, permitindo assim a tal garantia de igualdade de condições e de oportunidade, estipulada no n.º 2 do artigo 110º do Código Eleitoral.”*

A Comissão Nacional de Eleições (CNE), através do seu delegado nos Mosteiros, solicitou esclarecimentos à Câmara Municipal dos Mosteiros relativamente à queixa apresentada pelo MpD e esta entidade municipal respondeu nos seguintes termos:



*“(...) informamos que Câmara Municipal dos Mosteiros, reunida na sua 15ª sessão ordinária realizada no dia 27 de Setembro/2020, decidiu no sentido de atribuir o mesmo espaço e local utilizadas pelas candidaturas na eleição de 2016, tendo em conta que as mesmas não removeram as pinturas conforme foi combinado na altura.”*

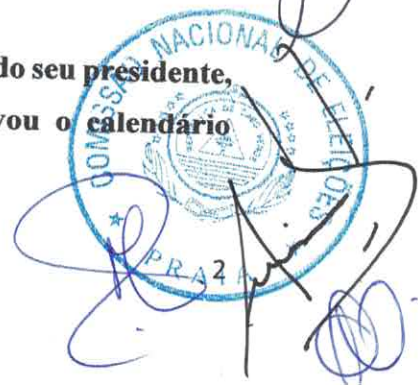
Analisada a questão, a CNE deliberou, por unanimidade dos seus membros, o seguinte:

1. Nos termos do nº 1 do artigo 110º do Código Eleitoral (CE) “a Câmara Municipal estabelece, até ao termo do décimo dia anterior ao dia marcado para o início da campanha eleitoral, espaços especiais destinados à afixação de material de propaganda gráfica política.”
2. O nº 2 do referido artigo dispõe que “os espaços a que se refere o número anterior são repartidos por todas as candidaturas, em termos que lhes garantem igualdade de condições e oportunidade.”
3. De acordo com o calendário eleitoral, elaborado e publicado pela CNE para as Eleições Gerais dos Titulares dos Órgãos Municipais de 25 de Outubro, as Câmaras Municipais tinham até ao dia 28 de setembro de 2020, de proceder à definição dos, dos espaços especiais destinados à afixação de material de propaganda gráfica, por força do nº 1 do artigo 110º do CE.
4. Ora, a resposta/informação que a Câmara Municipal dos Mosteiros deu ao Delegado da CNE naquele concelho é demonstrativo que esta instituição municipal não cumpriu o estabelecido no artigo 110º do CE, pelo que, deve proceder imediatamente a um novo sorteio para efeitos da distribuição dos espaços de afixação de material de propaganda gráfica.

**Assim,**

**A Comissão Nacional de Eleições determina à Câmara Municipal dos Mosteiros para que, no prazo de 24 horas, proceda ao sorteio com vista à distribuição dos espaços especiais destinados à afixação de material de propaganda gráfica às candidaturas nos termos do artigo 110º do Código Eleitoral.**

**Mais, a CNE adverte à Câmara Municipal dos Mosteiros, na pessoa do seu presidente, que o incumprimento desta deliberação, bem como a que aprovou o calendário**





Comissão  
Nacional de Eleições

eleitoral, configura um crime de desobediência, previsto e punido no artigo 356º Código Penal, sem prejuízo da cominação legal estabelecido no Código Eleitoral.

Notifique-se, com a devida urgência, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal dos Mosteiros e as candidaturas.

Os Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Elba Helena Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira